



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8053 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

### DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E DIREITO À EDUCAÇÃO EM X DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Luciana Bandeira Barcelos - UERJ - PROPED - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

Nesse trabalho intenciono refletir sobre a importância que a política pública de descentralização financeira adquire, especialmente no que tange ao cumprimento do direito à educação, em escolas de modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) e, para isto, organizo a reflexão a partir de discussões teóricas suscitadas no decorrer da pesquisa de doutorado que lhe dá origem e em alguns dados, relacionados às categorias participação e controle social, que emergiram do campo empírico. Recorto-o de pesquisa que objetivou compreender como se faz o exercício do controle social sobre recursos financeiros descentralizados repassados diretamente aos X, e que visou, ainda, compreender se esse exercício e a participação que ele exige contribuem para a qualidade da gestão pública escolar.

Em nosso país, historicamente a EJA tem sido tratada de forma desigual, desde o financiamento, até a efetivação de políticas públicas destinadas ao atendimento de sujeitos jovens e adultos. Apesar de legalmente instituída como parte integrante da educação básica, na condição de modalidade, o que implica respeito a especificidades dos atendidos, na prática continua relegada a segundo plano, tratada de maneira não isonômica, especialmente no que se refere à distribuição de recursos financeiros.

O recorte do resumo diz respeito especificamente aos recursos financeiros descentralizados recebidos e gerenciados diretamente pelos X, parte integrante de política pública de descentralização financeira, implementada nos moldes atuais desde o início da década de 1990, em meio à ofensiva neoliberal, e que concentra pequena parte dos recursos destinados ao financiamento da educação.

A descentralização, conforme parâmetros atuais, pode ser considerada ferramenta auxiliar à implementação de algumas metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 19, referente à gestão democrática, e a Meta 20, que trata de questões relativas ao financiamento da educação pública, especificamente quando discute a qualidade da educação.

Embora com origem contraditória e movimentando pequena parcela dos recursos destinados à educação, a referida política, do ponto de vista empírico, tem impactado significativamente os X, porque encerra a possibilidade de intervir e modificar o espaço e as condições em que funcionam, constituindo elemento indutor do processo de gestão

democrática, ao demandar maior envolvimento da comunidade escolar nos processos decisórios internos, pois sua efetivação ensejou a criação de órgãos de acompanhamento e controle social em cada uma das instâncias a que se destinam os recursos.

Especificamente no caso dos X, a descentralização instaura-se no final da década de 1990, por meio de Associações de Apoio à Escola (AAE), e por meio de Conselhos Escolares (CE), visando à participação da comunidade escolar no exercício do controle social sobre recursos financeiros aplicados à educação e recebidos diretamente pelas escolas. Essas entidades, estabelecidas como mecanismos de auxílio à democratização da gestão escolar, gerenciam recursos e cuidam da implementação do princípio da gestão democrática nos espaços públicos, previsto no Art. 206, § IV da CF/1988 e na LDBEN, Lei n. 9394/1996, no Art. 14.

Apesar de contradições presentes na origem dessas entidades, podem representar espaços possíveis para o exercício democrático, ao envolverem a comunidade escolar na gestão da escola, onde circulam sujeitos jovens, adultos e idosos — gestores, professores e estudantes — todos já em exercício da cidadania, o que poderá contribuir para a democratização das relações de poder nesses espaços, pelo exercício formal de participação.

Na investigação, o tamanho da amostra, o número de informantes (1539), a complementaridade dos instrumentos utilizados, o olhar voltado para a contextualização das realidades em que sujeitos operam práticas educativas e as informações obtidas definiram um modelo de pesquisa quantiquantitativo que, em ambientes complexos, possibilitou apreender aspectos generalizantes e não somente singulares da atuação dos sujeitos da comunidade escolar nas cinco escolas investigadas.

Do campo empírico emergiram diversos conteúdos relacionados às categorias participação e controle social, referentes à identificação de que compreensões os sujeitos têm de participação e do modo como fazem/podem fazer o exercício do controle social na gestão financeira de escolas. Também os motivos para não participar desse exercício foram atentamente observados.

Notadamente entre estudantes, destacou-se a compreensão da participação como possibilidade de intervenção no pedagógico, a respeito do qual têm muito a dizer, mas dissociadamente das questões financeiras que o sustentam.

Quanto ao exercício do controle social sobre recursos financeiros, especificamente, os dados produzidos divergiram bastante, entre os informantes. Utilizando observações empíricas e entrevistas complementarmente aos dados de questionários, foi possível afirmar que o controle social tem sido pouco exercido, estando restrito a aspectos formais que o organizam. As poucas ações apontadas de exercício do controle social demonstraram sentidos alternados de participação institucional, restrita e burocrática, à compreensão da participação como direito e, para alguns, até mesmo como tomada da palavra e ocupação de espaço público, em visão de Arendt (2015), tal como proposto como conteúdo do conceito assumido *a priori* na pesquisa.

A escassez de conhecimentos sobre planejamento orçamentário e prestação de contas — uma novidade recente na história da educação no país, ideologizada pelo pensamento social de que a educação e a atividade docente/pedagógica prescindem de recursos financeiros; a cultura política autoritária, que historicamente marcou relações de poder no Brasil, com desigualdades de classe, gênero, cor/raça, educação, constitutivas da sociedade brasileira parecem, de modo geral, ajudar a explicar sentidos e compreensões presentes nas respostas dos informantes. Todos esses fatores restritivos de práticas democráticas, e que representam obstáculos no processo de descentralização financeira, indicam a necessidade

urgente de se repensarem espaços de participação na escola e o modo como vêm sendo utilizados, a começar pelo significado do termo participação, diretamente relacionado ao cumprimento do direito à educação para sujeitos jovens e adultos, o que implica reconhecimento e respeito a suas necessidades, sonhos e aspirações.

O financiamento da educação e as políticas públicas pelas quais se efetiva no chão da escola, entre as quais se insere a descentralização financeira, podem ser considerados mecanismos processuais do direito à educação. Se o direito à educação não pode ser reduzido, por ser constitucional (CF 1988) e direito público subjetivo, o financiamento é condição procedimental para a efetivação desse direito, o que obriga, se necessário, a usar o ordenamento jurídico em defesa de um direito e do cumprimento do dever de atendê-lo, que cabe ao Estado.

**Palavras-chave:** X. Descentralização financeira. Participação. Direito à Educação.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em out. 2011.

BRASIL. *Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em out. 2011.